

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de 05 (cinco) manequins de RCP (ressuscitação cardiopulmonar) e 05 (cinco) desfibriladores DEA (Desfibrilador Externo Automático) de treinamento, para atendimento à necessidade de realização de treinamento de primeiros socorros, destinado a médico do trabalho, médicos fiscais, conselheiros e delegados que atuam na sede do Cremesp.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Nesse contexto, é essencial manter médicos do trabalho, médicos fiscais, conselheiros e delegados atualizados e tecnicamente preparados para situações de emergência, especialmente na sede do Cremesp.

2.3. A contratação ora proposta visa à realização de treinamento prático em primeiros socorros, com ênfase em manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) e na utilização do Desfibrilador Externo Automático (DEA), habilidades fundamentais para resposta rápida e eficaz em casos críticos.

2.4. A opção pela locação de equipamentos especializados permite o acesso a dispositivos modernos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem os encargos financeiros e logísticos relacionados à aquisição, armazenamento e manutenção. Trata-se, portanto, de uma alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.5. Conteúdo a ser ministrado.

2.5.1. Suporte básico de vida (BSL).

2.5.1.1. Objetivo do primeiro atendimento.

2.5.1.2. Fluxograma da avaliação do Paciente.

2.5.1.3. Parada Cardiopulmonar no adulto.

2.5.1.4. Cadeia de sobrevivência pré-hospitalar.

2.5.1.5. Sequência da RCP.

2.5.1.6. Treinamento para utilização do DEA.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Manequim de RCP adulto (locação)

3.1.1. Tipo: Adulto (torso), específico para treinamento de RCP.

3.1.2. Quantidade: 05 (cinco) unidades.

3.2. Desfibrilador Externo Automático – DEA de treinamento (locação)

3.2.1. Tipo: Simulador de DEA para uso exclusivo em treinamentos.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues antes da data do evento, no dia 02 de outubro, e devolvidos após a finalização do evento, no dia 13 de outubro.

3.3.1. O evento será realizado em duas datas: 03 de outubro e 10 de outubro de 2025.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega e retirada dos itens nas datas estabelecidas no item 3.

4.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

4.2. Todos os equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.

4.3. Devem atender às especificações mínimas descritas neste termo.

4.4. Serão recusados equipamentos danificados, com peças faltantes ou com sinais de uso excessivo sem manutenção.

5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. AMOSTRA DOS ITENS

6.1. Tendo em vista as características padronizadas do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a apresentação de amostras para o julgamento de aceitação.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues e retirados na sede do Cremesp, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9952.

8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

9.1.1. Locação de manequim - 6.2.2.1.1.33.90.39.008 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS.

9.1.2. Locação de desfibrilador - 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Providenciar local adequado e seguro para o uso dos equipamentos.

10.2. Comunicar à contratada, com antecedência, qualquer alteração na data ou local do evento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, higienizados e prontos para utilização.

11.2. Garantir que todos os itens estejam funcionando corretamente no momento da entrega.

11.3. Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente falhas durante o uso.

11.4. Disponibilizar contato técnico para suporte durante o período de uso.

11.5. Retirar os equipamentos ao final do período de locação.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento provisório do objeto será realizado por funcionário designado pela Diretoria, no ato da entrega dos equipamentos no local e data indicados no item 4 deste Termo de Referência.

12.2. Nessa fase, será verificado se os equipamentos entregues estão:

12.2.1. Em perfeitas condições de funcionamento.

12.2.2. Devidamente higienizados e prontos para uso.

12.2.3. Em quantidade correta e conforme as especificações técnicas definidas neste Termo.

12.2.4. Acompanhados dos acessórios, manuais (quando aplicável) e itens de transporte (maletas, bolsas, etc.).

12.2.5. Caso seja constatada qualquer divergência ou não conformidade, a contratada será notificada para correção imediata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A aceitação definitiva ocorrerá ao final do período de locação, após verificação de que:

12.6.1. Todos os equipamentos foram utilizados conforme previsto e retornados sem danos causados por defeitos ocultos ou mau funcionamento.

12.6.2. Os equipamentos foram recolhidos no prazo estipulado.

13. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

13.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o **valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

13.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

13.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

13.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

13.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

13.4.2. Dedução na garantia contratual, quando prevista, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

13.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

13.4.4. Cobrança judicial.

13.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

13.6. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

13.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

13.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

13.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

13.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

13.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

13.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

13.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

13.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

13.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade.

14.4.2. A data da emissão.

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.4.4. O período de prestação dos serviços.

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. VIGÊNCIA

16.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.



17. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO		Unidade	X	R\$	R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a

2. Condições gerais:

- ### 3. Informações bancárias:

Banco: _____ Código: _____
 Agência: _____
 Conta Corrente: _____

(Local), XX, de XXXXXXX de 2025.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.